

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 435/98

Altera Redação do Artigo 1º II, III e VI da Lei nº 358/96 que Cria o Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O inciso II, III e VI, do § 1º do art. 1º da Lei nº 358/96, passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º -

§ 1º -

I -
.....

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaré;

III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
de Jaguaré;

IV -
.....

V -
.....

VI - um representante do Clube dos Diretores Lojistas (CDL) de
Jaguaré;

VII -
.....

VIII -
.....

IX -
.....

X -
.....

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 435/98

2

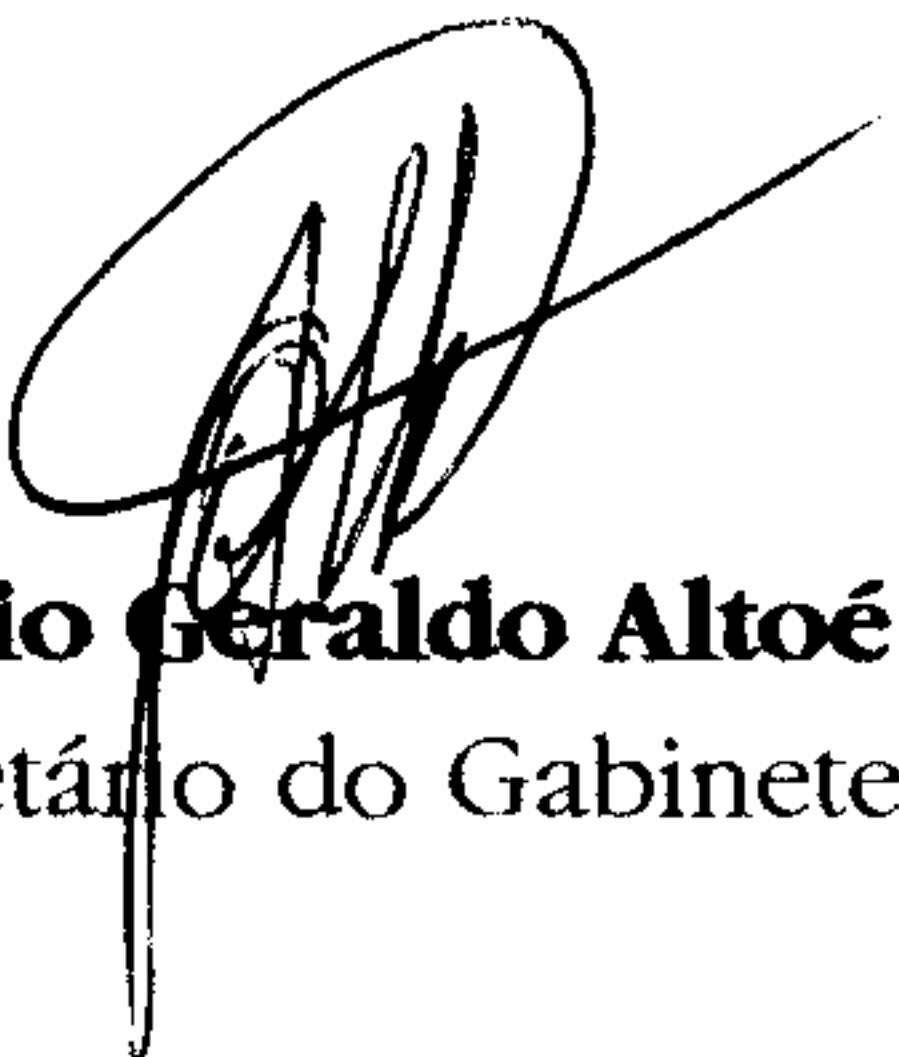
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete